

LEI MUNICIPAL Nº 1222, DE 21 DE JULHO DE 2022

ACRESCE ARTIGO À LEI Nº 692, DE 13 DE ABRIL DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º A Lei nº 692, de 13 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida do Art. 10-A:


“**Art. 10-A.** A extinção do contrato de trabalho, exclusivamente nos casos de contratação por tempo determinado (Admissão em Caráter Temporário - ACT), por iniciativa do contratado, sem observância do prazo mínimo de comunicação disposto no §1º do Art. 10, obrigará o temporário ao pagamento de indenização pelos prejuízos advindos de sua conduta.

Parágrafo único. A indenização de que trata o *caput* será equivalente a remuneração de um mês do contratado.” (AC)


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 21 de julho de 2022.




RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Mun. N° 1222</u>
DATA:	<u>22/07/22</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3923</u>
	<u>Mar</u> Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 1222, DE 21 DE JULHO DE 2022

Publicação Nº 4053641

LEI MUNICIPAL Nº 1222, DE 21 DE JULHO DE 2022

ACRESCE ARTIGO À LEI Nº 692, DE 13 DE ABRIL DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 692, de 13 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida do Art. 10-A:

"Art. 10-A. A extinção do contrato de trabalho, exclusivamente nos casos de contratação por tempo determinado (Admissão em Caráter Temporário - ACT), por iniciativa do contratado, sem observância do prazo mínimo de comunicação disposto no §1º do Art. 10, obrigará o temporário ao pagamento de indenização pelos prejuízos advindos de sua conduta.

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput será equivalente a remuneração de um mês do contratado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 21 de julho de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1223, DE 21 DE JULHO DE 2022

Publicação Nº 4053670

LEI MUNICIPAL Nº 1223, DE 21 DE JULHO DE 2022
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 1.190/2021 de 24/11/2021, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura no Órgão e Unidade Orçamentária, de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.190/2021 de 24/11/2021.

Órgão: 5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária: 1 – Departamento de Educação
Ação: 2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.1.90.00 – Aplicações Diretas
Vínculo: 01010069 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Valor R\$ 300.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Vínculo: 01010069 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Valor R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior são extraídos das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício corrente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Órgão: 3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO
Unidade Orçamentária: 1 – Departamento de Administração
Ação: 1.003 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos
Natureza da Despesa: 3.4.4.90.00 – Aplicações Diretas
Vínculo: 01.000001 – Recurso Ordinário
Valor R\$ 15.000,00

Ação: 1.025 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações